



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 13.08.1997
C	<i>solução</i>
	Rubrica

Processo : 10850.002283/91-32

Sessão : 14 de maio de 1997

Acórdão : 203-03.050

Recurso : 99.365

Recorrente : ERNESTO CAVALLINI (ESPÓLIO)

Recorrida : DRJ em Ribeirão Preto - SP

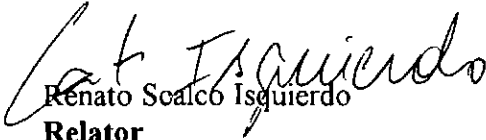
ITR - SUJEIÇÃO PASSIVA - O sujeito passivo do ITR é aquele que figura no registro imobiliário como proprietário do imóvel no momento da ocorrência do fato gerador. Pouco importa, para a identificação do sujeito passivo, se este tem a posse do imóvel ou se o abandonou. O registro permanece gerando seus efeitos enquanto não cancelado. **Negado provimento ao recurso.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **ERNESTO CAVALLINI (ESPÓLIO).**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ricardo Leite Rodrigues e Daniel Corrêa Homem de Carvalho.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1997


Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente


Renato Scalco Isquierdo
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros F. Maurício R. de Albuquerque Silva, Franciso Sérgio Nalini, Mauro Wasilewski, Sebastião Borges Taquary, Henrique Pinheiro Torres (Suplente) e Roberto Velloso (Suplente).

fclb/mas



Processo : 10850.002283/91-32

Acórdão : 203-03.050

Recurso : 99.365

Recorrente : ERNESTO CAVALLINI (ESPÓLIO)

RELATÓRIO

Versa o presente processo do lançamento do ITR/91 de fl. 02, impugnado pelo interessado através da petição de fl. 01, com a alegação de que, apesar de ser proprietário do imóvel o impugnante não tem a sua posse, e que existem outros proprietários do mesmo imóvel, tendo havido uma ação reivindicatória. Junta para comprovar suas alegações os documentos de fls. 03 a 10.

A decisão de primeira instância de fls. 16 e 17, mantém o lançamento, dizendo que foi corretamente formalizado indicando o proprietário do imóvel como sujeito passivo, e que enquanto não cancelado o registro, este produz seus efeitos.

Inconformado com a decisão monocrática, o interessado interpôs recurso voluntário a este Colegiado através do arrazoadado de fl. 21. Reitera suas alegações de impugnação, dizendo que possui o título da propriedade, mas que nunca conseguiu ter a posse do imóvel. Diz, ainda, que a família do proprietário resolveu desistir do imóvel rural, e que sequer constou do inventário do proprietário.

O Douto Procurador da Fazenda Nacional, em contra-razões, pede a manutenção do lançamento, dizendo que o contribuinte identificado é o que figura como proprietário do imóvel no competente registro.

É o relatório.

Lat



Processo : 10850.002283/91-32
Acórdão : 203-03.050

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR RENATO SCALCO ISQUIERDO

O recurso é tempestivo e deve ser conhecido.

No mérito, entretanto, o recurso não pode prosperar. O sujeito passivo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural é o titular do domínio do imóvel. O lançamento, neste ponto, não merece qualquer reforma, porquanto o próprio recorrente reconhece que o imóvel está registrado em seu nome.

Para os efeitos do lançamento do imposto de que se trata, pouco importa se o proprietário tem ou não a posse do imóvel. A sujeição passiva decorre única e exclusivamente da existência da relação jurídica de propriedade, que persiste mesmo que a posse do imóvel esteja com terceiros. O impugnante deveria fazer prova consistente de que o imóvel não mais lhe pertence, o que não ocorreu. Os argumentos trazidos pelo interessado, desacompanhados de prova válida, impede que se efetue qualquer alteração do lançamento, que resultou corretamente formalizado indicando como sujeito passivo quem consta no registro imobiliário como proprietário do imóvel.

Trilhou bem a r. decisão de primeira instância quando afirmou que o registro permanece gerando seus efeitos enquanto não cancelado.

Por estes motivos, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1997

Renato Scalco Isquierdo
RENATO SCALCO ISQUIERDO